



GRUPO DE PESSOAL TÉCNICO

Nos termos do nº 4 do artigo 43º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de Dezembro, o Conselho Coordenador da Avaliação da Secretaria-Geral deliberou fixar os seguintes critérios, aliás previstos no nº 2 do mesmo preceito legal, para a ponderação curricular e a respectiva valoração do pessoal integrado nas carreiras do grupo de pessoal técnico que não tenham sido objecto de avaliação do desempenho nos anos de 2004 a 2007. Procurou-se com estes critérios assegurar a ponderação equilibrada dos elementos curriculares previstos no nº 1 do citado artigo 43º, bem como a consideração de reconhecido interesse público ou relevante interesse social do exercício dos cargos e funções nele referidas (nº 4 do artigo 43º).

PONDERAÇÃO CURRICULAR (PC)

Serão considerados os seguintes factores, com os seguintes pesos:

- a) *As habilitações académicas e profissionais (HAP) – 40%;*
- b) *A experiência profissional e a valoração curricular (EPVC) – 40%;*
- c) *O exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, designadamente actividade de dirigente sindical (CD+FIP+FIS) – 20%;*

Os factores serão divididos em subfactores cujos pesos são os seguintes:

a) HAP - Habilitações académicas e profissionais, expressas em grau académico, ou certificação;

- HA – Habilitações académicas (75%)
- HP – Habilitações profissionais (25%)

b) EPVC - Experiência profissional e valoração curricular;

- EP - Experiência profissional (75%)
- VC – Valorização curricular (25%)

c) CD+FIP+FIS - O exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, designadamente actividade de dirigente sindical;

- CD – Exercício de cargos dirigentes (50%)
- FIP – Exercício de funções de reconhecido interesse público (30%)
- FIS - Exercício de funções de reconhecido interesse social (20%)

A ponderação curricular final (PC) será calculada através da seguinte fórmula:

$$PC = 0,4*(HA *0,75+HP*0,25)+0,4*(EP*0,75+VC*0,25)+0,2*(CD*0,5+ FIP*0,3+ FIS*0,2)$$



AVALIAÇÃO DOS FACTORES E SUBFACTORES

1. HABILITAÇÕES ACADÉMICAS E PROFISSIONAIS (HAP)

Serão atribuídas as seguintes pontuações aos dois subfactores que integram este factor:

1.1. Habilitações académicas (HA):

- Licenciatura 5
- Curso superior que não confira o grau de licenciatura 4
- Habilitação que permitiu o ingresso na carreira 3

1.2. Habilitações profissionais (HP):

- Curso profissionalizante para dirigentes da A.P. 5
- Pós-Graduação ou diploma que confira o grau de especialização 4
- Sem habilitação profissional 3

2. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E VALORAÇÃO CURRICULAR (EP+VC)

Serão atribuídas as seguintes pontuações a cada um dos dois subfactores que integram este factor:

2.1. Experiência Profissional (EP)

- Com exercício de funções inerentes à categoria 3
- Outras actividades relevantes decorrentes do exercício de funções na Secretaria-Geral, independentemente do número de ocorrências:
 - Coordenador de Grupos de Trabalho, de Comissões e afins, interministeriais 0,30
 - Coordenador de Grupos de Trabalho, de Comissões e afins, a nível do Ministério da Educação 0,20
 - Coordenador de Grupos de Trabalho, de Comissões e afins, a nível do serviço 0,10
 - Participação em Grupos de Trabalho, de Comissões e afins interministeriais 0,15
 - Participação em Grupos de Trabalho, de Comissões e afins a nível do Ministério da Educação 0,10
 - Participação em Grupos de Trabalho, de Comissões e afins a nível do serviço 0,05
 - Membro de Júri de concurso de pessoal com exercício efectivo 0,20
 - Membro de Júri de outros concursos com exercício efectivo 0,20
 - Monitoria em Acções de Formação igual ou superior a 30 horas, no total 0,15
 - Comunicações em Conferências, Seminários e Congressos, 0,15



- Organização de feiras certames, fóruns exposições 0,20
- Representação da Secretaria-Geral ou do ME em Organizações internacionais 0,20

2.2. Valoração curricular (VC)

Neste factor, serão ponderadas as acções de formação, consoante a sua duração:

- Com formação superior a 100 horas 5
- Com formação de 30 a 100 horas 4
- Sem formação ou com um mínimo de formação até 30 horas 3

Nota: A participação em Seminários, Conferências, Colóquios e afins será pontuada como uma acção sendo contabilizada de acordo com a sua duração.

3. EXERCÍCIO DE CARGOS DIRIGENTES, FUNÇÕES DE RECONHECIDO INTERESSE PÚBLICO OU RELEVANTE INTERESSE SOCIAL (CD+FIP+FIS)

3.1. Exercício de cargos dirigentes (CD)

- Cargos de direcção intermédia do 2º grau 5
- Coordenador 4
- Sem exercício de cargos de dirigentes 3

3.2. Funções de reconhecido interesse público (FIP):

- Titular de órgão de soberania nacional ou regional 5
- Titulares de órgão autárquicos, Chefe do Gabinete, Adjunto de Gabinete, Assessor, equivalentes 4
- Sem exercício de cargos 3

3.3. Funções de reconhecido interesse social (FIS)

- Exercício de cargos directivos 5
- Exercício de funções a qualquer título 4
- Sem exercício de cargos ou funções 3



Só serão considerados nos diferentes factores e subfactores devidamente comprovados, salvo se os comprovativos constarem do respectivo processo individual.

A pontuação máxima em qualquer dos itens absorve todas as outras.

O resultado global da **Ponderação Curricular (PC)** será expresso na escala do SIADAP - de 1 a 5 -, a que correspondem às seguintes menções qualitativas:

Excelente – de 4,50 a 5 pontos;

Muito Bom – de 4 a 4,40 pontos;

Bom – de 3 a 3,90 pontos;

Inferior a Bom – menos de 3 pontos.

Em anexo junta-se ficha para o cálculo individual da PC final.